

PROJETO DE LEI N° 3.718, DE 1998

REDAÇÃO FINAL

**Dispõe sobre modificações no
Plano Plurianual 1996 -
1999.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Esta Lei modifica parcialmente os anexos III e IV do Plano Plurianual 1996-1999.

§ 1° A modificação de que trata esta Lei refere-se ao triênio 97-99, que passa a vigorar de acordo com a nova redação dada nos quadros constantes de seu anexo.

§ 2° Os valores das despesas e das fontes de financiamento constantes do anexo desta Lei são orçados segundo preços vigentes em abril de 1998.

Art. 2° Ficam alterados os quadros de metas regionalizadas, relativos ao Tribunal de Contas do Distrito Federal e à Secretaria de Obras.

§ 1° Do quadro de metas regionalizadas do Tribunal de Contas, passa a constar o subprograma 0021 - Administração Geral e sua respectiva meta, discriminada no quadro 1 do anexo desta Lei.

§ 2° Do quadro de metas regionalizadas da Secretaria de Obras, passa a constar o subprograma 0572 - Transporte Metropolitano e sua respectiva meta, discriminada no quadro 2 do anexo desta Lei.

Art. 3° Ficam alterados os valores relativos ao triênio 97-99, constantes do quadro de despesas à conta do orçamento fiscal e da seguridade social, por subprograma, no que se refere ao subprograma 0572 - Transporte Metropolitano, da Secretaria de Obras, que passam a vigorar de acordo com o discriminado no quadro 3 do anexo desta Lei.

Art. 4º Fica incluído no quadro de despesas à conta do orçamento fiscal e da seguridade social, relativo ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, o subprograma 0021 - Administração Geral, com seu respectivo valor discriminado no quadro 4 do anexo desta Lei.

Art. 5º As informações constantes do item 7.1 do Plano Plurianual ficam substituídas por aquelas constantes do quadro 5 do anexo desta Lei.

Art. 6º As informações constantes do item 7.2 do Plano Plurianual ficam substituídas por aquelas constantes do quadro 6 do anexo desta Lei.

Art. 7º Passam a integrar o item 7 do Plano Plurianual, "Despesas à Conta do Orçamento de Investimento das Empresas Estatais", realizações físicas e quadro de detalhamento das fontes de financiamento das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, referentes aos exercícios de 1998 e 1999, constantes dos quadros 6, 7 e 8 do anexo desta Lei, com a seguinte denominação:

I - item 7.3 - "Metas Físicas", do qual constará o quadro 7;

II - item 7.4 - "Fontes de Financiamento", do qual constará o quadro 8.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1998.